



Publicado no Diário  
do Poder Executivo  
em, 10/07/17

## LEI MUNICIPAL 1158/2017

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>433/2017</u>
16 OUT. 2017
Recebido (x) Expedido ( )

**“Autoriza o Município de Eldorado – MS, a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a Entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, inscrita no CNPJ: 11.267.278/0001-46, sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir para o custeio de eventos voltados a promoção da produção dos pequenos produtores rurais do Município de Eldorado/MS cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

Parágrafo único - A Entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

**Art. 2º** - O valor máximo a ser repassado para esta entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, neste exercício (2017-2020) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo esse termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - O Termo de Contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por interesse das partes envolvidas, mantido o valor previsto



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

no art. 2º desta lei, podendo, se houver interesse administrativo ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de julho do ano de 2017.*

